



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 024/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46601/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: HELI ANTÔNIO DOS REIS DORNELES			
CNPJ: 04.452.233/0002-67		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: CLINICA DE ULTRA SONOGRAFIA RIO PARANAIBA LTDA			
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, 26 - CENTRO			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'53.52 "S	Y: 46° 2'55.02"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADO		0
Responsável pelo empreendimento: HELI ANTÔNIO DOS REIS DORNELES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento CLINICA DE ULTRA SONOGRAFIA RIO PARANAIBA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.452.233/0002-67, localizado na zona urbana município de São Gotardo/MG.

O responsável legal pelo empreendimento é o Senhor HELI ANTÔNIO DOS REIS DORNELES, inscrito no CPF 578.248.436-53, sendo a Senhora FABIANA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CPF 121.154.816-31 a procuradora deste processo. O empreendimento CLÍNICA DE ULTRA SONOGRAFIA RIO PARANAIBA LTDA desenvolve atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética. Essas atividades não são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

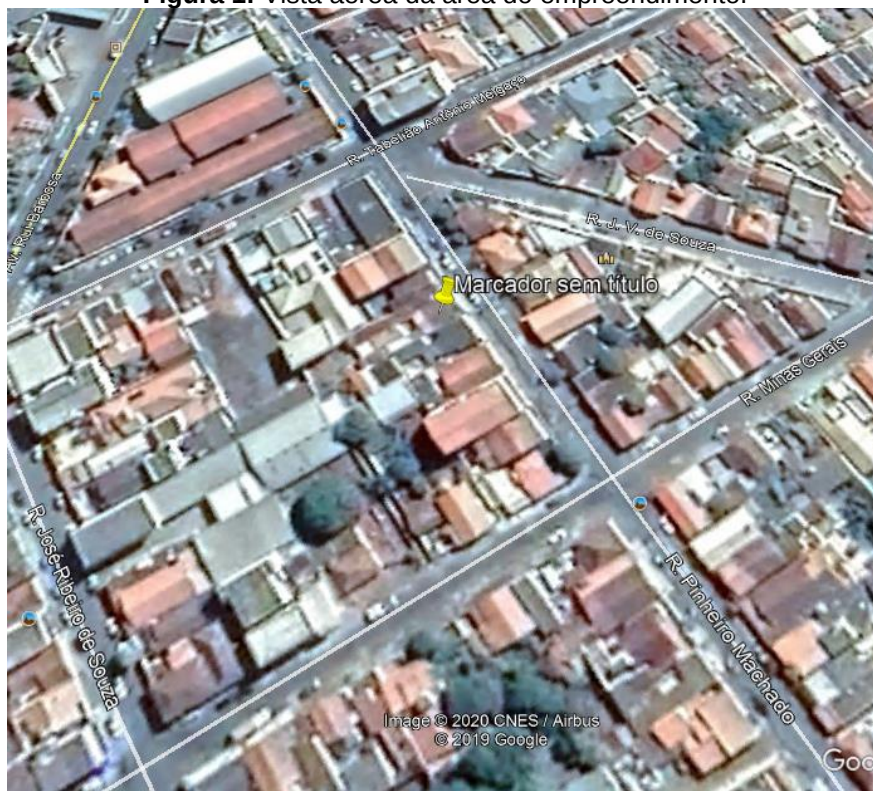
A Senhora Fabiana Aparecida da Silva deu entrada no PA nº 46601/2020 no dia 14 de janeiro de 2020. A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17/01/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46601/2020.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM porque as atividades do empreendimento ainda não foram iniciadas. Dessa forma, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados que constam na pasta do processo físico.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento CLINICA DE ULTRA SONOGRAFIA RIO PARANAIBA LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'53.52"S e 46° 2'55.02"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

Figura 1: Vista aérea da área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro

2.1 Atividades desenvolvidas

No empreendimento serão executadas os serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

2.2 Recurso hídrico

A utilização de recursos hídricos no empreendimento tem como finalidade o consumo humano e a realização das atividades cotidianas. A água utilizada é proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto, considerado como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro do empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Considerando as informações contidas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, durante a realização das atividades no interior do empreendimento serão gerados resíduos sólidos com características de resíduos sólidos domésticos. Estes serão destinados ao sistema de coleta pública.

Os resíduos sólidos domésticos que serão gerados pelo empreendimento podem ser classificados como recicláveis (papéis, papelão, vidros e plásticos), orgânicos (provenientes dos restos de alimentos consumidos pelos colaboradores e pacientes, etc.) e rejeitos. Esses resíduos serão recolhidos no decorrer das atividades da clínica por um colaborador do empreendimento e armazenados em um depósito de resíduos sólidos próprio, para destinação à coleta pública conforme horários disponibilizados pelo município.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas.

4.3 Emissões de ruídos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações.



4.4 Efluentes Líquidos

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que serão gerados efluentes domésticos durante as atividades do empreendimento. Estes são lançados na rede de coleta de esgotos da COPASA.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento e às observações durante a vistoria técnica, a equipe técnica do SISAMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida condicionante à Concessão da DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento CLÍNICA DE ULTRA SONOGRAFIA RIO PARANAIBA - LTDA, localizado na zona urbana do município de São Gotardo/MG não é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, tampouco em suas alterações. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – CLINICA DE ULTRA SONOGRAFIA RIO PARANAIBA - LTDA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental descrita nos itens 4 e 6 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 31 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM